



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 040/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa LARISSA SCHERER, para cursos de estratégias de marketing digital, branding e redes sociais.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF Nº 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LARISSA SCHERER**, CNPJ nº 37.156.660/0001-76, com sede na Rua Pedro Schneider, 619, Bairro Languiru, Teutônia/RS, neste ato representada pela Titular, Larissa Scherer, CPF 028.527.150-40 residente e domiciliado na cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1510/2020, Dispensa de Licitação Nº 030/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 Ministar cursos de estratégias de marketing digital, branding e redes sociais, entre os associados que possuem prestação de serviços e venda de produtos, dentro do Município de Paverama.

1.1.1 O curso será ministrado em três dias, sempre no horário das 19:00 horas às 21:00 horas, no Município de Paverama, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

1.1.2 Não poderá haver inscrição de mais de 30 (trinta) participantes.

1.2 A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada.

1.3 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.4 É de responsabilidade do Município, a disponibilização de local para realizar o curso, bem como equipamentos audiovisuais necessários.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, no final do curso, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto da presente contratação e relação de participantes do curso.

2.2 – Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – A data do curso será definida pela Administração Municipal, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá haver prorrogação do prazo, por



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

igual período, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal.

3.1.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de forma antecipada, mediante notificação de 48 horas antes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia autorização formal por parte do Município.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no presente contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Administração Fazenda e Planejamento, Sr. Carli Luiz Dickel.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) - por mútuo acordo entre as partes;
- b) - por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) - paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) - subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) - razões de interesse público;
- g) - judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes programas: 04.01.22.661.0092.2041.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 14 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LARISSA SCHERER - MEI
LARISSA SCHERER
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____